



LEI Nº 1620/2013.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE MATINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matinhos do Estado do Paraná apr a e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

No sentido de fazer cumprir a fundamental participação da população para atingir os objetivos da formulação e implementação de política de Desenvolvimento local, da elaboração, acompanhamento, visão e aprovação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integral e revisão das legislações urbanísticas em vigor e considerando;

Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade e os parâmetros básicos para o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

A Lei Federal nº 10257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, notadamente em relação ao artigo 2º do Capítulo I inciso II e do Artigo 43 do Capítulo IV, referentes à participação da população e associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamentos de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de gestão democrática da cidade;

E, finalmente, tomando por referência as recomendações contidas na 5ª Conferência da Cidade de Matinhos;

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE DE MATINHOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho da Cidade de Matinhos denominado CONCI DADE/Matinhos, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Matinhos é responsável por propor diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal das Cidades.

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Ao Conselho da Cidade de Matinhos compete:

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de direito urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor.

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257 de 2001 - Estatuto das Cidades, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Promover a cooperação entre o governo do Município de Matinhos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com desenvolvimento urbano;

VII - Estimular ações que visem propiciar a geração, a produção e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades, e pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer desenvolvimento urbano sustentável;

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XI - Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;

XII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XIII - O regimento interno do Conselho da Cidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua

estrutura.

XIV - O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Conselho da Cidade de Matinhos promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre as áreas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da prioridade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho da Cidade de Matinhos é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - Três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, da administração direta e indireta municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo;

III - Um representante titular e um suplente do segmento de Entidades Empresariais;

IV - Um representante titular e um suplente do segmento das Organizações não Governamentais;

V - um representante titular e um suplente do segmento das Entidades de Trabalhadores;

VI - Um representante titular e um suplente do segmento das Entidades Profissionais e Acadêmicas;

VII - Dois representantes titulares e dois suplentes do segmento de Entidades do Movimento Popular.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Matinhos os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Matinhos;

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III a VII serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 4º Poderão integrar o Plenário do Conselho da Cidade, como observadores, com direito a voz, representantes indicados por órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Entidades Empresariais, Entidades de Trabalhadores e Entidades de Movimentos Populares, definidos em ato do Secretário Municipal de Planejamento.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho das Cidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VII serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º Os membros do Conselho da Cidade de Matinhos terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 5º** As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os artigos III a VII do art. 4º desta Lei poderão ser substituídas por decisão da Conferência da Cidade, a ser convocada pelo Conselho da Cidade de Matinhos.

§ 1º O Ministério Público Municipal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades e compor o Conselho da Cidade.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Matinhos designará em primeira, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho da Cidade.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

#### SUBSEÇÃO I DOS COMITÊS TÉCNICOS

**Art. 6º** O Conselho da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Na Composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

#### SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE DE MATINHOS

**Art. 7º** O Conselho da Cidade de Matinhos será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Matinhos:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- III - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.
- IV - Designar os membros integrantes do Conselho da Cidade de Matinhos, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

SUBSEÇÃO III  
DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 9º** - O Conselho da Cidade de Matinhos deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 10** - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Matinhos será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

SUBSEÇÃO IV  
DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DA CIDADE DE MATINHOS

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade.

**Art. 12** - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do conselho da cidade e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 13** - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Matinhos contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 14** - A participação no Conselho da Cidade de Matinhos e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS

**Art. 15** - A Conferência Municipal da Cidade de Matinhos constitui um instrumento para garantia da gestão democrática sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16** - São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realizações e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferência das cidades como garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 17** - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - Avaliar a aplicação do estatuto da Cidade e demais atos normativos a legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III - Avaliar a atuação e desempenho do Conselho da Cidade de Matinhos.

**Art. 18** - A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada 3 anos.

Parágrafo Único - A próxima Conferência Municipal da Cidade de Matinhos será realizada em 2016.

**Art. 19** - Compete a Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Matinhos, indicados nos incisos III ao VII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade de Matinhos, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do Conselho da Cidade de Matinhos para essa finalidade.

**Art. 20** - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, ad referendum do Colegiado.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 30 de agosto de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal

---